



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

### LEI Nº 1.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

#### **Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30, com sede no município de Cruzeta-RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de novembro de 2022.

  
Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO  
RIVERS FUTSAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso de  
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO  
RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30,  
com sede no município de Cruzeta-RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de novembro de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**D2CF29D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2022. Edição 2923  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 113/2022

**JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**,  
Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por  
Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de  
Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

Declara de utilidade pública a  
**ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30, com sede no município de Cruzeta-RN.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



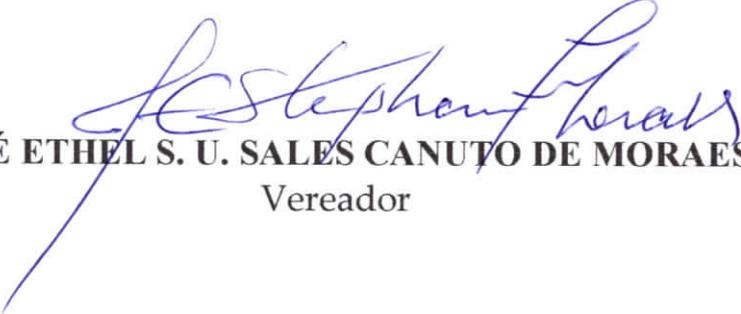
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 113/2022

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,  
em 04 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ ETHEL S. U. SALES CANUTO DE MORAES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente propositura posto que a ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, por se tratar de sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza desportiva e recreativa, que defende o seguimento de atletas das mais variadas modalidades do esporte, incentivando crianças, jovens e adultos da cidade de Cruzeta e Região à prática do mesmo.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 113/2022

instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviço à coletividade.

Por tais razões, resta de fato imperioso a concessão de Utilidade Pública Municipal à Associação Rivers de Futsal da Cidade de Cruzeta, Rio Grande do Norte.

  
**JOSÉ ETHEL S. U. SALES CANUTO DE MORAES**  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>46.487.408/0001-30</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>18/04/2022</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO RIVERS FUTSAL</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|  |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R FRANCISCA DAS CHAGAS VALE</b> | NÚMERO<br><b>25</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|---------------------|----------------------|

|                          |  |                             |                 |
|--------------------------|--|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>59.375-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NOVO HORIZONTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>CRUZETA</b> | UF<br><b>RN</b> |
|--------------------------|--|-----------------------------|-----------------|

|  |   |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ANSELMODVD@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(84) 9150-1733/ (84) 3478-2313</b> |
|--|---|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/04/2022</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **08:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.**  
Rua João Lopes de Araújo, nº 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000  
Fones: (84)3473-2069/(84) 99408-8998 - E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com  
**IVANKA NOBRE - Notária e Registradora**

---

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, CRUZETA/RN**

**e**

**ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DOS MEMBRO DO CONSELHO FISCAL TITULARES E SUPLENTE E POSSE DA DIRETORIA.**

**REGISTRADO** às fls. 198/203v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 132 e **AVERBADO** às fls. 204/205. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº AV-1-132 e **ARQUIVADA** na pasta competente, nesta Serventia.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA**  
**Ivanka Francis Belgado Nobre**  
**NOTÁRIA E REGISTRADORA TITULAR**  
Cruzeta - RN



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

*Alcides*  
*Abreu*  
*Edson de Souza*  
*Jomar*  
*Guilherme*  
*André*  
*Cláudio*  
*J. Silva*  
*M. Silva*

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL** a seguir designada pela sigla **ARF.**, fundada em 21 de DEZEMBRO de 2021 que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro a Rua Francisca das Chagas Vale 25 – Bairro, Novo Horizonte – CRUZETA/RN - CEP: 59.375-000 e se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas na Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

**Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL** será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, pelo seu presidente, e os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade Pública.

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a finalidade de:

- a) Desenvolver a educação física, desportiva, recreativa e espiritual da juventude, bem como a cultura e o civismo;
- b) Promover recreação sadia, festas artísticas, reuniões sociais e diversões de caráter desportivo;
- c) Promover todos esportes Olímpicos e Paraolímpicos em toda modalidades.

**Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, será regido pelos regulamentos internos e principalmente por este Estatuto, não tendo caráter político partidário.

## CAPÍTULO II DOS RAMOS DE DESPORTOS

**Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, cuja sigla é (**ARF**), se propõe a praticar, através das diversas Federações Desportivas do Estado do Rio Grande do Norte, nas categorias masculino e feminino, todas as modalidades esportivas Amadoras tais como; Futebol de Campo, Futsal, Futebol de botão, Basquetebol, Futevôlei, Voleibol, Judô, Karatê, Jiu-jitsu, Natação, Water-polo, Pesca, Golfe, Tênis, Tênis de mesa, Xadrez, Pugilismo, Tiro ao Alvo, Beach Soccer, Vôlei de Praia, Motociclismo, Atletismo, Ciclismo e Futebol de 7.

**Parágrafo Único** – Poderá o clube praticar também qualquer modalidade profissionalmente.

CAPÍTULO III  
DOS SÓCIOS

**Art. 4º** - O clube terá seu quadro social, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou religiosa, e funcionará de acordo com normas específicas para o assunto e será constituída das seguintes categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) CONTRIBUINTES;
- c) BENEMÉRITOS;
- d) PROPRIETÁRIOS;
- e) ATLETAS.

CAPÍTULO IV  
DAS FONTES DE RECURSO DO CLUBE

**Art. 5º** - Os recursos financeiros do clube são oriundos de:

- a) Mensalidade de sócio;
- b) Donativos de poderes públicos;
- c) Bilheterias de reuniões de festas sociais;
- d) Rateios ou subscrições de sócios beneméritos;
- e) Outras fontes legais e reconhecidas.

CAPÍTULO V  
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO, E PRAZO DE MANDATOS.

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento do clube, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento ou Regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São Poderes do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - A Presidência;
- IV - A Diretoria.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, é o poder básico do clube, constituir-se-á de:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Proprietários.

**Parágrafo Único** - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos.

EM BRANCO

EM BRANCO

**Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro na sede do clube ou em local previamente determinado, para deliberar sobre assuntos importantes da vida do clube;

II - Ordinariamente, para eleição do Presidente Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do Clube;

III - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente de ordem do dia, e que somente sobre os citados assuntos pode deliberar.

**Art. 10º - A Assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, ainda:**

I - Anualmente na segunda quinzena de janeiro para: discutir e votar o relatório e o balanço das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras;

II - Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar o orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, em fase da proposta da Diretoria que lhe será submetida com o parecer competente do Conselho Fiscal;

III - Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de junho, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

IV - Quadrienalmente, 30 dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos titulares dos cargos providos por eleição.

**Parágrafo Único - É ainda da competência da Assembleia Geral:**

a) - preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos e liberar, qualquer tempo mediante ato de homologação, sobre as indicações de competências do Presidente do Clube, para o preenchimento de cargos vagos;

b) - conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doação, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela diretoria, assim como, títulos honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo da atividade do Clube;

c) - autorizar ou determinar a aquisição, alienação, ou onerações de bens e imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

d) - conceder poderes especiais ao presidente do Clube para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvido primeiramente o Conselho Fiscal;

e) - cassar o mandato de qualquer membro de poder ou órgão do Clube;

f) - reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 02 (dois) anos, após a última reforma, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior;

g) - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência ao Clube, desde que seu cumprimento nas seja atribuição do presidente;

h) - dissolver o clube, por proposta fundamentada do seu presidente, respeitado o **artigo 42** e seus parágrafos;

i) - impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao presidente, vice-presidente, e demais membros da diretoria do Clube;

j) - autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

l) - autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue ao Clube pôr prazo superior a um ano ou em importância superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte com o parecer do Conselho Fiscal;

EM BRANCO

EM BRANCO



- superior;
- m) - anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas a competência da Assembleia;
  - n) - resolver os casos omissos que, porventura venham aparecer;
  - o) - julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto quando partirem de poderes superiores;
  - p) - aprovar, em qualquer época, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores do Clube a obedecerem;
  - q) - interpretar este Estatuto e as demais Leis do Clube;
  - r) - resolver os casos de indenização, na forma prevista em lei;
  - s) - votar o calendário proposto pelo presidente do Clube;

**Art. 11** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do clube para as reuniões ordinárias previstas no artigo 10º deste Estatuto e ainda, em três dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Pelo Presidente do clube;

II - Por 1/3 dos sócios quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal no prazo previsto na letra "c" do artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente do clube minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

**Art. 12** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação, afixando-se na sede do clube para conhecimento dos interessados.

**Parágrafo Único** - A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como o local, determinando, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

**Art. 13** - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre a matéria estranha à ordem do dia.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do clube ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito à palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais 2/3 dos sócios devidamente quites com a Tesouraria do clube, constante do livro de presença.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum membro da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais idoso, quites com a tesouraria do Clube, presente a reunião.

**Art. 15** - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos, esgotado esse prazo, sem número legal estatutário, a instalação da A.G. se dará após o decurso mínimo de 30 (trinta) minutos e com qualquer número.

**Art. 16** - As votações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de Minerva, salvo quando eleição do presidente, quando será vitorioso o candidato mais idoso.

**Art. 17** - A Assembleia Geral, para eleição de membros dos poderes do clube, deverá ser presidida pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, respeitado o **parágrafo único do art. 14**.

**Parágrafo Único** - Deverá ser escolhido um total de dois sócios para servirem de escrutinadores, devendo a eleição ser procedida através de escrutínio secreto, e as chamada para

EM BRANCO

EM BRANCO

votação deverá ser em ordem das assinaturas do livro de presença, dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitida votação pôr procuração, mesmo que seja justificada a ausência do sócio.

**Art. 18** - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, sendo a mesma redigida pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada, e após lida e aprovada, será assinada pôr todos os sócios presentes, bem como pelo Presidente.

SEÇÃO II  
DO PRESIDENTE DE HONRA

**Art. 19** - O Presidente de Honra será escolhido e aclamado pela Diretoria, cuja pessoa deverá ser escolhida entre aqueles que tenham demonstrado amor e abnegação pelo clube.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o **inciso II do art. 9º** deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

**Parágrafo 2º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, Conjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

**Parágrafo 3º** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

- a) Mensalmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando, sobre estes, obrigatoriamente, parecer;
- b) Anualmente, na 2º quinzena do primeiro trimestre para:

I - examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;

II - apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando-o à assembleia geral.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente do clube, da Assembleia Geral ou de qualquer de seus próprios membros.

**Parágrafo Único** - Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral, o requerimento respectivo, deverá ter, pelo menos, 1/3 de assinaturas dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na forma deste estatuto.

**Art. 23** - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da Lei em vigor:

- a) examinar a escrituração e os documentos do departamento de finanças ou contabilidade do Clube, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e os cumprimentos das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades esportivas competentes;

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
A. Barros  
E. ...  
A. ...  
D. ...  
C. ...  
A. ...  
C. ...  
H. ...

EM BRANCO

EM BRANCO

c) denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente do Centro, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;

h) comparecer as reuniões de Assembleia Geral, quando pôr ela convocada;

i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pôr atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO IV  
DA PRESIDÊNCIA

**Art. 24** - A Presidência do Clube, como órgão executivo é constituído pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibição de recondução.

**Art. 25** - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará o clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes específicos e expressos.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes do Clube.

b) administrar o clube, com exata observância das suas leis;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;

d) nomear, admitir, punir, demitir chefes de departamento e dos demais funcionários do Clube, exigindo fianças daqueles que esteja obrigado a prestá-la pela natureza de suas funções;

e) assinar, privativamente, a correspondência do clube quando dirigidas aos poderes do clube e órgão de hierarquia superior e delega competência ao secretário, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papeis de expediente;

f) atribuir ao tesoureiro do Clube a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;

g) ordenar a publicação, no órgão oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse dos sócios;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

i) conceder registro de inscrição aos atletas amadores dos diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes aos departamentos competentes;

j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados do clube;

k) firmar, quando devidamente autorizado, em nome do Clube, contratos, confecções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitada este Estatuto;

*Adriano*  
*Edilene*  
*Carolina*  
*Acácia*  
*Diana*  
*Marta*  
*Carla*  
*Andre*  
*Uelso*  
*Alex*  
*Maria*

EM BRANCO

EM BRANCO

l) promover, pôr intermédio da tesouraria, o meio de arrecadação das rendas de festas, sujeita à sua autorização dentro da jurisdição do clube e atribuir ao tesoureiro a guarda dos seus valores, inclusive os que não tenham expressão pecuniária;

m) promover, pôr intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira do clube, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte;

n) autorizar o tesoureiro do Clube a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;

o) sujeitar a aprovação da diretoria, anualmente, os balancetes dos financeiros do Clube, assinados pelo tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;

p) apresentar à A.G. o relatório circunstanciado das atividades, do Clube, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela diretoria;

q) coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com o Diretor de esporte e o diretor social do Clube;

r) promover as explicações dos meios preventivos indicados nas leis do clube ou nos atos expedidos pelos poderes e órgão de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas diversas modalidades de esportes;

s) nomear os membros da diretoria e os demais assessores do clube;

**Art. 27** - É ainda da competência privativa do Presidente:

a) Observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

b) adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades do clube, ouvida a diretoria e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de que de direito;

c) nomear representantes para fiscalizar as rendas de festas sociais do clube;

d) apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) submeter à aprovação da diretoria do Clube de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesoureiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

f) assinar, com o secretário, além dos diplomas de títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

**Art. 28** - A execução dos atos administrativos compete ao presidente do clube, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

**Art. 29** - No caso de renúncia coletiva da diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros apontados e indicado pôr 05 (cinco) sócios do clube e que terá o mandato provisório pôr 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pôr mais 30 (trinta) dias, findo dos quais deverá promover a eleição para preenchimentos dos cargos vagos.

Parágrafo Único - Entre os três membros da Junta os sócios que os indicaram escolherão qual deles responderá durante o período até a eleição como Presidente do Clube.

**Art. 30** - O Presidente da Junta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para a recomposição dos poderes.

SEÇÃO V  
DIRETORIA

**Art. 31** - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

*Assinado*  
*01/20*  
*Quirina*  
*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

**Art. 36** - Ao Secretário cumpre orientar as atividades da secretaria, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente do Clube, na forma do presente Estatuto, ter toda a correspondência em dia, bem como, títulos, diplomas, supervisionar os serviços gerais de administração interna da entidade, inclusive o quadro de funcionários, pôr intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente, organizar e manter o cadastro geral dos sócios, pôr meio de ficha ou registro e manter o expediente e o arquivo atualizado.

**Art. 37** - Ao Tesoureiro cumpre orientar as atividades da tesouraria do Clube e a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

**Parágrafo Único** - O Tesoureiro assinará com o Presidente da entidade, todos os cheques, papéis de créditos, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papéis de liquidação e dívida reconhecida.

**Art. 38** - Ao Diretor de Esportes compete: organizar, dirigir, incrementar e incentivar a pratica da cultura física, entre os atletas dos diversos departamentos, promovendo a participação do Clube em disputas oficiais e amistosas; organizar e promover os campeonatos internos; preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas participantes das diversas modalidades de esportes; aplicar aos atletas dos diversos departamentos, as medidas de ordem técnicas e disciplinares que julgar necessária; quando for solicitada, providenciar os registros e transferências dos atletas que julgar conveniente ao clube e fornecer à secretaria os elementos de que esta precisar, no que disser respeito aos atletas.

**Parágrafo Único** - Os atletas deverão estar enquadrados, dentro do que estabelece o presente Estatuto, para uma melhor organização e aproveitamento técnico e físico de todos os atletas, nas diversas modalidades.

**Art. 39** - O Diretor de Patrimônio tem a responsabilidade, da guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube e conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e uniformes dos diversos departamentos; inventariar todos os bens móveis e entregar aos diversos departamentos, mediante cautela assinada, pelos respectivos responsáveis, ter sob estoque, os diversos materiais; orientar as atividades do seu departamento; zelar pelos interesses patrimoniais da entidade.

**Art. 40** - Ao Diretor Social compete: organizar, dirigir e fiscalizar todas as festas sociais do Clube, tomando todas as providências para que as mesmas sejam realizadas dentro das boas normas sociais e da mais sadia moral; incrementar e trabalhar pelos setores artisticos, recreativos e ornamentais da sede do Clube; ter sob sua responsabilidade e direção as alas femininas da entidade, cuja finalidade é a organização das festas sociais, dos programas artisticos, teatrais, radiofônicos, conferenciais, homenagens e recepções; manter a biblioteca com leituras sadias; fiscalizar com o tesoureiro todos os movimentos do bar caso o mesmo seja arrendado a terceiros.

SEÇÃO VI  
DOS ASSESSORES

**Art. 41** - A Presidência, ainda como órgão de cooperação, poderá, além de assessores abaixo discriminados, ter mais tantos quantos se façam necessários, para manter o Clube na boa organização.

- I - Assessor Jurídico;
- II - Assessor Médico;

*Assessor  
E. de W. de  
Assessoria  
Assessor  
Assessor  
Assessor  
Assessor  
Assessor*

EM BRANDO

EM BRANDO

- III - Assessor Religioso,
- IV - Orador Oficial;
- V - Relações Públicas.



Parágrafo Único – Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente do Clube e terão funções específicas determinadas pelo Presidente do clube, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou órgão de cooperação da entidade.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

**Art. 42** - O Clube só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade será realizada uma Assembleia Geral, com a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - As deliberações que envolvem a dissolução do Clube serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

**Parágrafo 2º** - Aprovada a dissolução, o Presidente do Clube designará uma comissão composta de 03 (três) membros da diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio do clube, destinado os bens porventura, inventariados, a outras associações congêneres ou a instituição de caridade de Natal, porém, saldando antes os compromissos financeiros do Clube, caso haja.

**Parágrafo 3º** - Concluídos os trabalhos e saldados todos os compromissos financeiros do Clube, a comissão dará ciência ao Presidente da entidade, em relatório escrito, e este por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação do Estado do Rio Grande do norte, previamente escolhido de uma nota oficial, comunicando em definitivo a dissolução do Clube.

## CAPÍTULO VII CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

**Art. 43** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja para adaptar às resoluções vindas de órgão ou entidades hierarquicamente superior, implícita ou explicitamente.

**Art. 44** - Este Estatuto também é reformado pela Assembleia Geral, desde que decorra o prazo de dois anos, a partir da publicação da última reforma ou alteração determinada pela referida Assembleia.

**Art. 45** - Além das Leis em vigor com relação a organização desportiva do País, o Clube e os seus associados deverão, obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades dos desportos.

## CAPÍTULO VIII SIMBOLO BANDEIRA ESCUDO E UNIFORMES

**Art. 46** - O clube terá além de uma bandeira, um escudo e 03 (três) uniformes.

**Parágrafo 1º** - Constará sua bandeira de quatro partes iguais nas cores, AZUL, BRANCO e DOURADO, no centro o escudo do clube.

EM BRANCO

EM BRANCO

**Parágrafo 2º** - O escudo será curvilíneo com uma faixa em diagonal com o nome do clube e abaixo do nome da cidade,

**Parágrafo 3º** - **Parágrafo 3º** - O primeiro uniforme é composto de camisa nas cores **AZUL, BRANCO e DOURADO**, calção **AZUL**, no lado esquerdo o escudo do clube e meião **AZUL**.

**Parágrafo 4º** - O segundo uniforme é composto de camisa lisa na cor **BRANCO, DOURADO e AZUL**, calção **BRANCO** e Meião **BRANCO**, no lado esquerdo o escudo do clube.

**Parágrafo 5º** - O terceiro uniforme é composto de camisa lisa na cor **DOURADO** calção **AZUL** no lado esquerdo o escudo do clube e Meião **BRANCO**

**Art. 47** - O clube fica obrigada a usar exclusivamente em competições oficiais, os uniformes de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

**Art. 48** - O clube poderá usar ainda outro uniforme, em competições oficiais, desde que autorizada o seu uso no momento da competição para divergir com as cores do adversário.

**Art. 49** - É proibido usar Bandeira ou escudo com cores diferentes da determinada neste Estatuto.

**Art. 50** - O clube também poderá ter em sua flâmula, o distintivo ou outras peças congêneres, para fins de ofertas com o intuito de se promover.

**Art. 51** - O clube poderá ter também uma bandeira de representação, dentro dos mesmos moldes de que trata o **parágrafo 1º do artigo 46** deste estatuto.

CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 52** - São leis do clube, além deste Estatuto, todos os demais atos e resoluções emanadas da Assembleia Geral.

**Art. 53** - Os meses de outubro e novembro cada ano, constituirão o período legislativo do clube.

**Art. 54** - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinada ao clube, serão passivas das penas disciplinares previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva as quais esteja ligada por um ou mais ramos de desportos.

**Art. 55** - O nome do clube somente poderá ser alterado em A.G. quando por maioria de mais de 2/3 dos associados presentes e que estejam quites com a tesouraria, respeitada a Legislação Vigente.

**Art. 56** - A Diretoria do Clube, por intermédio do Presidente, remeterá, anualmente, relatório sucinto dos atos de suas atividades.

**Art. 57** - O clube deverá publicar no 1º trimestre do ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

**Art. 58** - O clube estimulará, internamente, entre seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento do desempenho físico e o apuro eugênico da juventude.

**Art. 59** - O clube poderá organizar um departamento feminino, por meio de cuja manutenção, será incentivada os desportos úteis e cultura física da mulher.

**Art. 60** - Só poderá ser nomeado a qualquer cargo o sócio em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria do clube.

**Art. 61** - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal, bem como os promovidos por nomeação os sócios quites com a tesouraria do clube e que tenham mais de um ano de sócio e que de acordo com a alínea II do artigo 23 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, não estejam enquadrados em qualquer dos itens abaixo:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

*Alfredo*  
*Edilene*  
*Quirino*  
*Alma*  
*Danny*  
*Mestral*  
*Caralito*  
*André*  
*Cicero*  
*Filipe*  
*Paulo*

EM BRANCO

EM BRANCO

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

**Art. 62** - Este Estatuto foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada para este fim e entrará em vigor quando do seu registro no cartório competente.

CRUZETA/RN, 21 de DEZEMBRO de 2021.

*Anselmo Eduardo de Azevedo*  
**ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO**

Presidente do Clube

CPF: 708.177.404-06

RG: 001.128.638 - ITEP/RN

*José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes*  
**JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**

CPF: 000.574.584-56

OAB/RN 10.369

*Azevedo*  
*Canuto*  
*Maria*  
*Barros*  
*Dener*  
*Monteiro*  
*Geraldo*  
*Edvaldo*  
*Cicero*  
*Andre*  
*Dalvan*

Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição do Presidente e Vice Presidente e dos Membro do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL** da cidade de **CRUZETA/RN**, realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

Aos vinte (21) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), às 15 horas, na Rua Francisca das Chagas Vale, 25 - Bairro, Novo Horizonte - Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000, nesta cidade, reuniam-se os senhores amigos e amantes do desporto desta cidade, **ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO**, CPF: 708.177.404-06, RG: 001.128.638 - ITEP/RN, **EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE**, CPF: 069.420.904-09, RG: **002.688.135** - ITEP/RN, **MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO**, CPF: 101.932.634-40, RG: **002.832742** - ITEP/RN, **DENER DALBSON BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 106.140.974-01, RG: **002.632.780** - ITEP/RN, **GERALDO PEREIRA DE ARAUJO**, CPF: 092.569.569.364-29, RG **002.832.317** - ITEP/RN, **RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ**, CPF: 875.656.254-34, RG 001.251.663 - ITEP/RN, **ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA**, CPF: 068.589.064-36, RG: **002.618.047** - ITEP/RN, **CICERO CARLOS DE MEDEIROS**, CPF: 092.976.134-03, RG: **002.461.667** - ITEP/RN, **ANDRE ROBERTO DE ARAUJO**, CPF: 702.575.774-83, RG: **002.832.614** - ITEP/RN, **DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO**, CPF:

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRAND

EM BRAND



*Dener Dalbsson Barros de Oliveira*  
**DENER DALBSSON BARROS DE OLIVEIRA**  
CPF: 106.140.974-01  
RG. 002.632.780 - ITEP/RN

*Geraldo Pereira de Araujo*  
**GERALDO PEREIRA DE ARAUJO**  
CPF: 092.569.569.364-29  
RG. 002.832.317 - ITEP/RN

*Ricardo Eduardo Aguiar Diniz*  
**RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ**  
CPF: 875.656.254-34  
RG. 001.251.663 - ITEP/RN

*Acklebson Fagner Galvão Silva*  
**ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA**  
CPF: 068.589.064-36  
RG 002.618.047 - ITEP/RN

*Cicero Carlos de Medeiros*  
**CICERO CARLOS DE MEDEIROS**  
CPF: 092.976.134-03  
RG. 002.461.667 - ITEP/RN

*André Roberto de Araujo*  
**ANDRÉ ROBERTO DE ARAUJO**  
CPF: 702.575.774-83  
RG. 002.832.614 - ITEP/RN

*Dalvan Everthon M. de Araujo*  
**DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO**  
CPF: 080.20.205.014-01  
RG. 002.405.014-01 - ITEP/RN

*Talita Monteiro de Oliveira*  
**TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF 070.559.804-70  
RG. 002.461.669 - ITEP/RN

*Araujo*  
*001.251.663*  
*Acklebson*  
*Juan*  
*Medeiros*  
*Cicero*  
*André*  
*Cicero*  
*Araujo*

EM BRANCO

EM BRANCO

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO RIVERS FUTSAL 2022 Á 2026



**PRESIDENTE: ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO**

CPF: 708.177.404-06

RG 001.128.638 – ITEP/RN

**VICE PRESIDENTE: EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE**

CPF: 069.420.904-09

RG. 002.688.135 – ITEP/RN

**SECRETARIO: MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO**

CPF: 101.932.634-40

RG. 002.832742 – ITEP/RN

**TESOUREIRO: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO**

CPF: 092.569.569.364-29

RG. 002.832.317 – ITEP/RN

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL TITULARES**

**01 - RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ**

CPF: 875.656.254-34

RG. 001.251.663 – ITEP/RN

**02 - ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA**

CPF: 068.589.064-36

RG 002.618.047 – ITEP/RN

**03 - CICERO CARLOS DE MEDEIROS,**

CPF: 092.976.134-03

RG. 002.461.667 – ITEP/RN

*Assinado*  
*Edivaldo*  
*Maria da Guia*  
*Gerardo*  
*Andre*  
*Cicero*  
*Aguiar*

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTES**

**01 - ANDRE ROBERTO DE ARAUJO**

CPF: 702.575.774-83

RG. 002.832.614 – ITEP/RN

**02 - DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO**

CPF: 080.20.205.014-01

RG. 002.405.014-01 – ITEP/RN

**03 - TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA,**

CPF 070.559.804-70

RG. 002.461.669 – ITEP/RN

EM BRANCO

EM BRANCO



## PROTOCOLO

**PROTOCOLADO** no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 145, sob o nº 311.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*  
ESCREVENTE  
CRUZETA/RN

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi **REGISTRADO** às fls.198 a 203v, do Livro nº A-5 (RPJ), sob o nº 132 e arquivado na pasta competente, nesta Serventia, o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, da cidade de CRUZETA/RN.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*  
ESCREVENTE  
CRUZETA/RN



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN  
Selo Normal  
RN202200955470003265SQF  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>



EM BRANCO

EM BRANCO



## PROTOCOLO

**PROTOCOLADO** no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 145, sob o nº 312.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*  
ESCREVENTE  
CRUZETA/RN

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi **AVERBADO**, às fls. 204 a 205, do Livro nº A-5 (RPJ), sob o nº AV-1-132 e arquivado na pasta competente, nesta Serventia, a Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição do Presidente e Vice-presidente e dos Membro do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Posse da Diretoria da ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL de Cruzeta-RN.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

*Lucimária Salustiano da Silva Ferreira*  
ESCREVENTE  
CRUZETA/RN



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN  
Selo Normal  
RN202200955470003266FSR  
Consulte a validade no site <https://selodigital.tjrj.us.br>



AA000030330

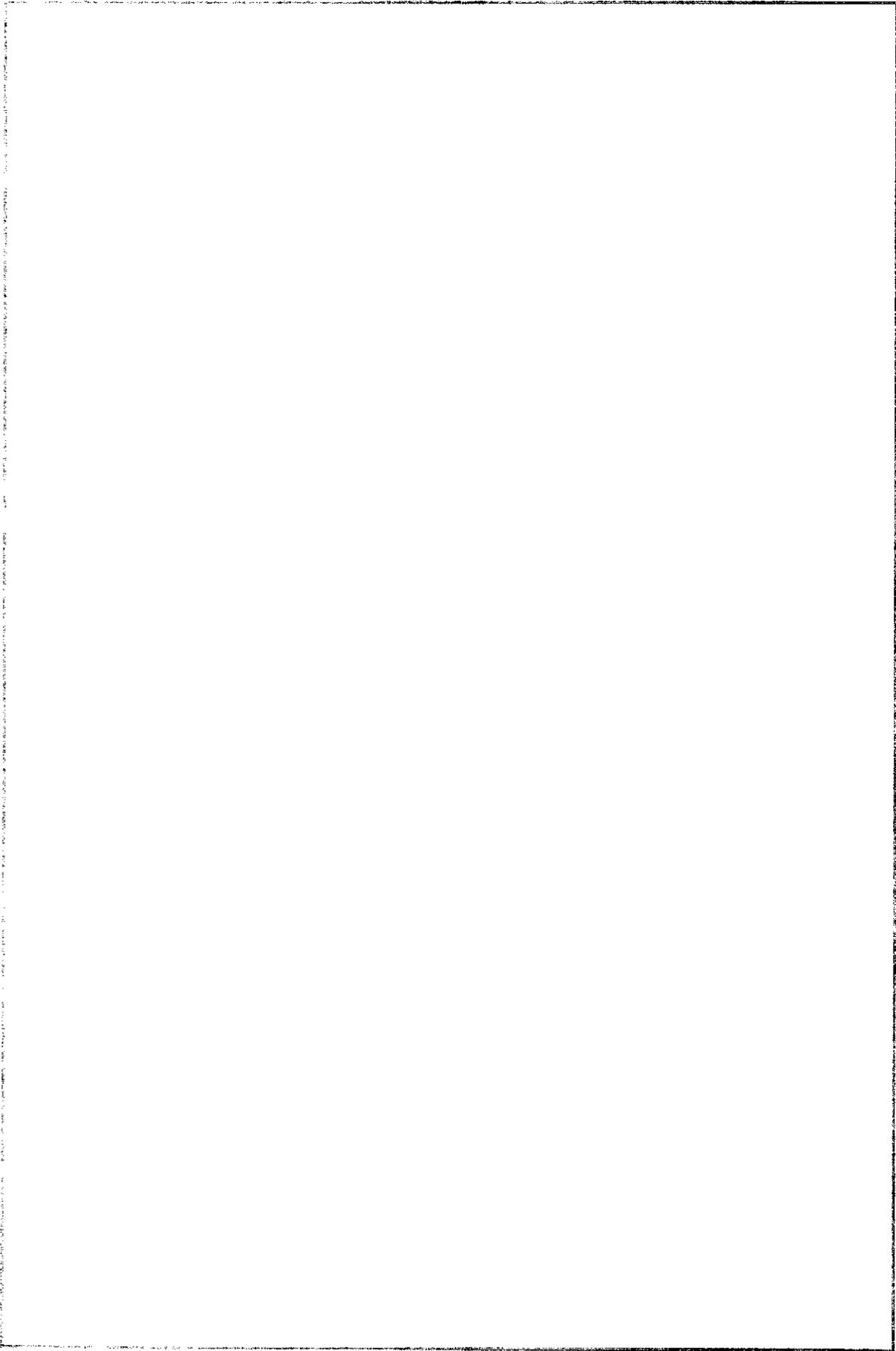


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCH

EM BRANCH



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRUGO

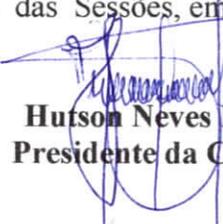
EM BRUGO

# DESPACHO

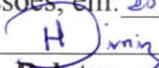
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: **04/10/2022**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Hildeberto Diniz  
Silva Nascimento para opinar.  
sobre o **Projeto de Lei nº 16/2022**.  
Sala das Sessões, em: 18 /10/2022.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18 /10/2022.

  
**Relator**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Sobre o **Projeto de Lei nº 16/2022**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

Somos de parecer favorável a  
aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 18 //2022.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Hildeberto Diniz S. Nascimento Relator  
Itan Lobo de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 16/2022**, foi aprovado  
Em **duas** discussão na Sessão de: 18 e 25/10/2022.  
por unanimidade de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente